



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

### Resolução nº 26/2022 – MPC/PA – Colégio

**Dispõe sobre a composição e a retribuição financeira do corpo docente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CEAF) e dá outras providências.**

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado (MPC/PA), no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 14 e no art. 37 do Regimento Interno do MPC/PA;

**Considerando** que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é órgão auxiliar do MPC/PA destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da Instituição, para o melhor desempenho das funções institucionais, inclusive através da capacitação de outros agentes públicos e da sociedade em geral, nos termos do art. 9º-E, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151, de 15 de junho de 2022;

**Considerando** que um dos objetivos do Plano Estratégico 2019/2024 é a modernização da governança de pessoas, que tem como Indicador Estratégico (IE) o tempo médio de capacitação por servidor;

**Considerando** que o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Membros e Servidores do MPC/PA tem como escopo o aperfeiçoamento contínuo dos membros e servidores para o desempenho de suas competências com eficiência e eficácia alinhadas às necessidades atuais e futuras da Instituição;

**Considerando** que é objetivo do CEAF estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 03/2017 do Colégio de Procuradores do MPC/PA;

**Considerando** que é objetivo do CEAF promover e executar eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros, bem como manter registros atualizados de membros e servidores do MPC/PA para o desenvolvimento dos eventos educacionais, conforme dispõe o art. 2º, incisos XIII e XIV, da Resolução nº 03/2017 do Colégio de Procuradores do MPC/PA;

**Considerando** a importância do envolvimento e da participação dos membros e servidores como condutores do desenvolvimento institucional, o que se justifica pelo

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

conhecimento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional em que estão inseridos;

**Considerando** o disposto nos arts. 132, inciso VIII, e 141 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõem acerca da gratificação pela docência, em atividades de treinamento, a ser atribuída em regime de hora-aula, desde que a atividade não seja inerente ao exercício do cargo e seja desempenhada fora da jornada normal de trabalho;

**Considerando** que o art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006, aplicável ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará por força do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, prevê que, nos casos omissos, aplicam-se, subsidiária e sucessivamente, as normas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, da Lei Orgânica do Ministério Público da União e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, nesta ordem;

**Considerando** que o art. 227, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, estabelece que os membros do Ministério Público da União farão jus ao pagamento de *pro labore* pela atividade de magistério, por hora-aula proferida em cursos, seminários ou outros eventos destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

**Considerando** que as Resoluções nº 09, de 5 de junho de 2006, e nº 10, de 19 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preveem a possibilidade de membros e servidores receberem gratificação por hora-aula no âmbito do Poder Público, conforme art. 7º, inciso VII, e art. 5º, inciso VII, das respectivas normas;

**Considerando** que o art. 13-A, inciso I, alínea K, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151, de 15 de junho de 2022, dispõe que não está sujeito ao teto constitucional o pagamento de hora-aula ministrada em curso de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional ou similares realizados ou patrocinados pelo MPC/PA;

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado do Pará regulamentou a matéria aqui tratada por meio da Portaria nº 28.743/2014, assim como Ministério Público do Estado do Pará por meio da Portaria nº 3685/2016-MP/PGJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Portaria nº 5692/2017-GP;

**Considerando** a existência de gratificação de natureza semelhante no âmbito federal, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos parâmetros da regulamentação constantes no Decreto Federal nº 11.069, de 10 de maio de 2020 e das regulamentações dos órgãos e entidades federais;

**RESOLVE:**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 1º Dispor sobre a composição e a retribuição financeira do corpo docente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º O corpo docente do CEAF é composto por docentes internos e externos.

§ 1º Entende-se por docente interno aquele que possui vínculo funcional ativo com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

§ 2º O docente externo é aquele que não possui vínculo funcional com o MPC/PA, podendo ser membro ou servidor ativo de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como docentes convidados ou contratados.

§ 3º Na composição do corpo docente do CEAF deve ser considerada, além da titulação necessária, a capacidade para o exercício do magistério, o conhecimento técnico e a experiência profissional na respectiva área de conhecimento.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - docência: o exercício eventual de atividades em eventos educacionais destinados à capacitação, incluindo ações de aperfeiçoamento e treinamento, e ao desenvolvimento de projetos e programas nas áreas de interesse institucional, como cursos, seminários, congressos, workshops, oficinas, aulas, conferências, palestras, entre outros dessa natureza;

II - docente:

a) instrutor: responsável pela condução de eventos educacionais na modalidade presencial e virtual síncrona (teleconferência);

b) tutor: responsável pela condução de eventos educacionais na modalidade de educação à distância (EAD), inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática, excluídas as atuações síncronas (teleconferência), que se enquadram no inciso I deste artigo;

c) conteudista: responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou atualização de material didático para uso em eventos educacionais.

III - material didático: material a ser utilizado em evento educacional ou disponibilizado em ambiente tecnológico para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio para o processo de ensino e aprendizagem;

IV - elaboração de material didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não constituinte de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pelo CEAF;

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

V - adaptação de material didático: ajuste de material didático previamente elaborado, objetivando a transposição de curso presencial para a modalidade de educação à distância;

VI - ampliação de material didático: acréscimo em material didático previamente elaborado;

VII - revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos após a elaboração do material didático, desde que não caracterize ampliação ou elaboração de material.

Art. 4º No desenvolvimento dos eventos educacionais caberá à pessoa que atuar como:

I - instrutor ou tutor: apresentar programa do curso, conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino; elaborar material didático, se necessário; mediar os debates presenciais ou virtuais; estimular a participação; informar quais são os recursos instrucionais necessários; preparar e ministrar aulas; aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem, quando for o caso; e outras ações que se fizerem necessárias, conforme orientação prévia do CEAF;

II - conteudista: apresentar o programa do curso; indicar a forma de organização e estruturação do material, de acordo com os padrões definidos pelo CEAF; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato e prazo estipulado, com atenção aos recursos tecnológicos do ambiente; elaborar testes e avaliações; promover as alterações recomendadas pelo CEAF a fim de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades educacionais do evento; acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final da ação bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 (um) ano após a entrega; ministrar o conteúdo em vídeo-aula, quando for o caso; e outras ações que se fizerem necessárias, conforme orientação prévia do CEAF.

Parágrafo único: O instrutor, tutor e conteudista serão avaliados pelos participantes do evento educacional por meio de instrumentos próprios elaborados pelo CEAF, com o registro do resultado na ficha do docente.

Art. 5º Compete ao CEAF:

I - organizar e manter atualizado o cadastro do corpo de docentes internos para a realização de eventos educacionais;

II - publicar edital de convocação para abertura de cadastro permanente no corpo docente interno;

III - elaborar formulário de cadastro de docentes internos;

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

IV – selecionar o docente que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos com o evento educacional, considerando:

- a) análise curricular;
- b) domínio do conteúdo a ser ministrado;
- c) desempenho anterior em atividades curriculares promovidas pelo CEAF;
- d) outros critérios relacionados com complexidade e finalidade da ação educacional.

§ 1º O CEAF convidará formalmente o docente selecionado para participar do evento educacional.

§ 2º Os docentes deverão assinar, antes do início das atividades, o Termo de Cessão de Direitos Autorais e o Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e de Voz.

Art. 6º Os membros e servidores públicos que, em caráter eventual, atuarem como docentes em eventos educacionais oferecidos pelo CEAF, farão jus à retribuição financeira correspondente às horas-aula efetivamente ministradas, conforme o nível de escolaridade correspondente ao conteúdo, nos valores presentes na tabela do anexo I.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o Anexo I serão atualizados por ato da Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante provocação da Diretoria do CEAF, instruída com o levantamento dos valores praticados por instituições que desempenham atividades semelhantes as do CEAF.

Art. 7º Para efeito do pagamento referido no art. 6º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade e corresponderá aos valores fixados no Anexo I.

§ 1º Considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de docência.

§ 2º A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo do pagamento pela atividade de docência observará:

I - na instrutoria, tutoria e elaboração de material didático: o equivalente à carga horária estabelecida para o evento educacional;

II - na ampliação de material didático: o acréscimo da carga horária do evento educacional;

III - na adaptação e na revisão do material didático: as horas despendidas, limitadas a 30% (trinta por cento) da carga horária do evento educacional.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

§ 3º Na hipótese de o evento educacional demandar a participação de mais de um docente na mesma oportunidade, as horas-aula serão devidas a cada docente.

Art. 8º A retribuição de que trata o *caput* do art. 6º é devida apenas se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições de origem e não sejam inerentes às atribuições do cargo público.

§ 1º Quando as atividades do servidor do MPC/PA forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, será necessária a prévia autorização da chefia imediata e compensação de carga horária na forma acordada com a chefia imediata.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor do MPC/PA a observância e o cumprimento do que determina o §1º, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.

§ 3º Se a compensação não for efetuada dentro do prazo estipulado, haverá desconto na remuneração do servidor do MPC/PA das horas não compensadas.

§ 4º O servidor do MPC/PA poderá apresentar declaração ao CEAF, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber as horas-aula e, assim, ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.

Art. 9º Não são consideradas para fins de pagamento da retribuição de que trata o *caput* do art. 6º, a realização ou participação em atividade:

- I - de treinamentos informais, não promovidos pelo CEAF e realizados em serviço;
- II - de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, fluxo processual, atividades e trabalhos em curso do MPC/PA;
- III - prevista em projeto que o servidor participe;
- IV - de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;
- V - realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de lotação ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;
- VI - de revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido as horas-aula para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

VII - de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão, não formalmente criados ou geridos pelo CEAF, ou sem expressa autorização da despesa;

VIII - de elaboração de materiais didáticos de apoio à exposição do docente em eventos educacionais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Contas poderá autorizar o pagamento de retribuição a que faz menção o art. 6º deste ato normativo, a membros ou servidores públicos convidados a participar de eventos institucionais que visem a melhoria da qualidade de vida ou do ambiente de trabalho, bem como a conscientização de campanhas de interesse do Ministério Público de Contas.

Art. 10. O pagamento a que se refere este ato:

I - não se incorpora à remuneração ou subsídio;

II - não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeito ao teto remuneratório constitucional;

IV- não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social;

V- integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda;

VI - é distinto do pagamento de diárias e passagens cujo requerimento, quando for o caso, deve ser feito em formulário próprio e atendidos os requisitos necessários.

Art. 11. O CEAF, após a realização do objeto pactuado com o docente, encaminhará à unidade competente, para fins de pagamento, o certificado de participação no evento educacional contendo o número de horas-aula, a relação de frequência e o resultado da avaliação feita pelos participantes.

§ 1º Após a devida autorização pelo Procurador-Geral de Contas, o pagamento da retribuição será incluído na folha de pagamento do membro ou servidor do quadro de pessoal do MPC/PA.

§ 2º Os membros e servidores de outros órgãos ou entidades receberão a retribuição por meio de ordem bancária.

Art.12. A participação dos membros e servidores do MPC/PA cadastrados no corpo de docentes em eventos educacionais promovidos por outros órgãos ou entidades obedecerá ao disposto nesta Resolução, desde que consista na realização conjunta com o MPC/PA, mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral de Contas, e não seja



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

cumulativa com retribuição de natureza semelhante dos órgãos ou entidades parceiras no evento.

Art. 13. O membro ou servidor público que se desloca do município de lotação para outro ponto do território nacional para atuar como docente em eventos educacionais promovidos pelo CEAFF faz jus à retribuição prevista nesta Resolução, ao custeio de passagens e a diárias, conforme os termos dos normativos vigentes.

Art. 14. O processo para contratação de docentes externos que não sejam servidores ativos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal está subordinado aos critérios da legislação vigente.

Art. 15. As despesas previstas nesta Resolução observarão a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 17. O *caput* e o § 2º do art. 7º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA-Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A pessoa física que se deslocar de outra localidade no interesse do Ministério Público de Contas do Estado fará jus a diárias e passagens.

.....  
§ 2º - Tratando-se de Chefe do Poder Executivo, membro do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, Ministros de Estado e Secretários de Estado ou de Município, o valor da diária a que se refere o *caput* corresponderá ao valor previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução.”

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 4 de outubro de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Stephenson Oliveira Victor**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Deíla Barbosa Maia**  
CORREGEDORA-GERAL





**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

**Stanley Botti Fernandes**  
OUVIDOR

**Silaine Karine Vendramin**  
PROCURADORA DE CONTAS

**Felipe Rosa Cruz**  
PROCURADOR DE CONTAS

**Danielle Fátima Pereira Da Costa**  
PROCURADORA DE CONTAS

EM 05/10/2022 15:19 (Hora Local) - Aut. Útilima Assinatura: 7f52548f380e60d2.36a63e3ac1f8a332.B16c2588bdfcf52.90e6e3f946c134f7  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26/2022

Valor por hora-aula pela Docência

Titulação	Valor da hora-aula (R\$)
1- Doutor	300,00 (trezentos reais)
2- Mestre	260,00 (duzentos e sessenta reais)
3- Especialista (pós-graduação <i>lato sensu</i> )	220,00 (duzentos e vinte reais)
4- Graduado	180,00 (cento e oitenta reais)
5 – Técnico	140,00 (cento e quarenta reais)

\* A titulação deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do diploma.

\*\* Os valores da hora-aula poderão ser atualizados nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Resolução.